

PROCESSO Nº 01580.026553/2013-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2014

CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO "AUTOMATION SYSTEM OS INVENTORY" (ASI WEB), CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E INTANGÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 24.936.973/0001-03, estabelecida na Cidade de Brasília/DF, localizada na SCRN 714/715, bloco B, loja 48, Asa Norte, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº 450.355 OE, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.786.151-53, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º01580.026553/2013-02**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2014**, com amparo no *caput* do art.25 da Lei 8666/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Suporte Técnico e Manutenção Continuada do Software de Gestão "**Automation System os Inventory**" (**ASI WEB**), contemplando os Módulos de Almocharifado e Patrimônio Mobiliário e Intangível, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no **Processo N.º01580.026553/2013-02**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de suporte técnico a serem disponibilizados são:

2.1. HELP DESK

- 2.1.1.** Os serviços de *Help Desk* têm como objetivo a resolução de problemas, possibilitando a recuperação de falhas apresentadas no Software de Gestão dos Serviços.
- 2.1.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os recursos de telefonia, servidor de rede, estações de trabalho, instalações físicas, sistemas informatizados de apoio aos consultores, bem como a equipe de suporte técnico, necessários ao funcionamento do *Help Desk*.
- 2.1.3.** Os serviços de help desk serão realizados por meio de telefone ou e-mail, tendo por objetivo resolver e responder a grande maioria das dúvidas e problemas reportados pelos usuários.
- 2.1.4.** O *help desk* deverá atender aos seguintes tipos de serviços:
- 2.1.4.1.** Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado;
- 2.1.4.2.** Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço em aberto;
- 2.1.4.3.** Registro, abertura e encaminhamento de ordens de serviço para atendimento local;
- 2.1.4.4.** Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato; e
- 2.1.4.5.** Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

2.2. SUPORTE TÉCNICO LOCAL

- 2.2.1.** Os serviços de suporte técnico local serão acionados quando não for possível a solução dos problemas por meio dos serviços de *help desk*, cabendo o atendimento às solicitações recebidas por correio eletrônico (e-mail);
- 2.2.2.** O suporte técnico local será realizado no ambiente operacional da **ANCINE** por profissional da **CONTRATADA**, especializado na solução de problemas do software implantado, com base nas informações registradas na ordem de serviço aberta e registrada no *help desk*;

- 2.2.3. A equipe de suporte técnico local prestará os serviços de suporte técnico local nas instalações do Escritório Central da **ANCINE**, localizado na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro/RJ;
- 2.2.4. Os serviços de suporte técnico local estarão disponíveis no horário das 08h às 19h, em dias úteis;
- 2.2.5. Quando a resolução do problema ou a recuperação da falha detectada for de responsabilidade da **CONTRATADA** (hardware e software fora do escopo do Contrato) a ordem de serviço será encaminhada ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis;
- 2.2.6. Disponibilidade de até 5 (cinco) horas mensais não acumulativas de um instrutor/técnico nas instalações da **ANCINE** para treinamento e/ou visita técnica, mediante a programação estabelecida antecipadamente entre as partes.

2.3. MANUTENÇÃO CONTINUADA

- 2.3.1. A **CONTRATADA** prestará serviços contínuos de manutenção corretiva e evolutiva do software de apoio à solução contratada, conforme definição a seguir:
- 2.3.1.1. **Manutenção Corretiva** - é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas;
- 2.3.1.2. **Manutenção Evolutiva** - é a alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada, tais como: "layout" de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios; e
- 2.3.1.3. **Manutenção Legal** - inclui assistência técnica sempre que houver mudança na legislação, alteração na paridade ou divisão da moeda nacional, a fim de atender aos preceitos legais.
- 2.3.2. O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executada, porém a partir da data do fato gerador a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização da manutenção.
- 2.3.3. Durante a vigência do Contrato, as novas versões e adequações dentro da estrutura de dados e da arquitetura atual do software serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados.
- 2.3.4. As atualizações de versões do software serão executadas com prévia autorização da **CONTRATADA**, sem causarem paradas ou transtornos para os usuários do sistema.



- 2.3.5. Em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais entre outros, será elaborada uma programação para atendimento sem prejuízos à operação do sistema;
- 2.3.6. Disponibilidade de até 5 (cinco) horas mensais, não acumulativas, de um Analista/Programador para desenvolvimento na **CONTRATADA** de novas rotinas, relatórios, alterações e/ou outras necessidades operacionais - atividades de Manutenção Evolutiva dentro da estrutura de dados do sistema.
- 2.4. **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / ADAPTATIVA**
- 2.4.1. Caso seja necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades, dentro da atual estrutura de dados, visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada, tais como "layout" de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios, customizações ou evoluções tecnológicas no sistema, serviços estes fora do escopo da Proposta, a **CONTRATADA** encaminhará relatório detalhado à **ANCINE** para que esta adote as providências que entender cabíveis.
- 2.4.2. Antes da execução da etapa Evolutiva / Adaptativa, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento detalhado de forma a proporcionar avaliação e aprovação pela **ANCINE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil)**, em 24 parcelas mensais de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive os valores relativos às taxas, impostos, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários) ou quaisquer outros tributos concernentes às atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 –Administração da Unidade Nacional, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte 0100; PI 4CNM0170001; Nota de Empenho:2014NE800078, emitida em 12/02/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas



tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato;
- 5.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN's nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 5.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.12 Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sociais exigidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

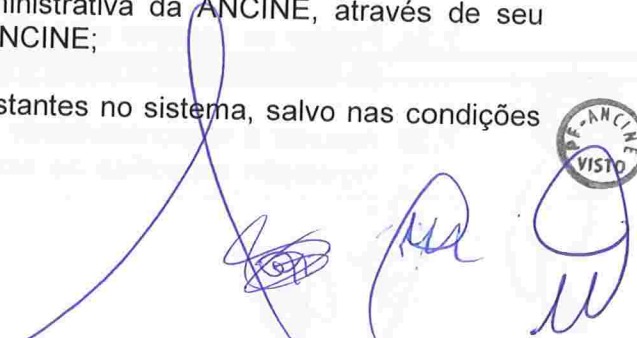
- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços de orientação aos servidores e manutenção do sistema objeto deste Contrato;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades, para que a **CONTRATADA** desempenhe suas atividades dentro das exigências deste Contrato;
- 6.3. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no funcionamento do sistema, bem como solicitar o serviço de manutenção;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 6.5. Efetuar os chamados por intermédio do servidor designado pela Gerência Administrativa, o qual manterá rigoroso controle das ocorrências;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato e a proposta comercial apresentada;
- 6.7. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 2 (duas) vias, após prestação dos serviços e seu recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme dispostos nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993
- 6.8. Acompanhar e Fiscalizar a execução deste Contrato através de um representante especialmente designado pela **ANCINE**, o qual será indicado pela Secretaria de Gestão Interna da **ANCINE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar serviço de suporte técnico através do fabricante, 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana (24X7) de segunda-feira a domingo.
- 7.2. Apresentar declaração do fabricante de que é autorizado na condição de REPRESENTANTE DE VENDAS para licenciamento e prestação de suporte e manutenção do fabricante 24 horas por dia durante 7 dias da semana, exclusivo do fabricante;
- 7.3 Disponibilizar à ANCINE, os serviços de *help desk* nos seguintes dias e horários:

TIPO DE ATENDIMENTO	DISPONIBILIDADE
Atendimento por telefone	Atendimento efetuado das 08h às 19h, em dias úteis.
Correio eletrônico (e-mail) para esclarecimento de dúvidas e/ou informações	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 48 (quarenta e oito) horas

- 7.4. Manter todas as condições habilitatórias durante toda a vigência do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização ou acompanhamento feito **ANCINE**;
- 7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com a concordância prévia e por escrito da **ANCINE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato;
- 7.7. Indicar os seus representantes e tomar as demais providências inerentes à execução dos serviços contratados;
- 7.8. Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela **ANCINE**;
- 7.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **ANCINE** sem prévia autorização;
- 7.10. Realizar a manutenção corretiva, durante o expediente normal de serviço, dentro do prazo estabelecido;
- 7.11. Aceitar somente chamada da Gerência Administrativa da **ANCINE**, através de seu representante, devidamente designado pela **ANCINE**;
- 7.12. Manter sigilo em relação às informações constantes no sistema, salvo nas condições previstas na legislação vigente;



- 7.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- 7.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**
- 7.16. Apresentar junto à Nota-Fiscal/Fatura comprovante de execução do serviço, devidamente atestada pelo representante da **ANCINE;**
- 7.17. Apresentar, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, quando Pessoa Jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES NACIONAL**), de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, uma via da declaração prevista no Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, para não retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, consubstanciada no inciso XI do Art. 4º da referida instrução normativa; e
- 7.18. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, transportes, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objetivo do presente Instrumento, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE;**
- 7.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 7.20. Manter seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **ANCINE;**
- 7.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ANCINE**, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.22. Promover atualizações de versões em conformidade com as implementações efetuadas pela **ANCINE**, definidos a nível de plataforma, de rede de comunicação informatizada e, inclusive, de forma a viabilizar o relacionamento entre os softwares utilizados;
- 7.23. Proporcionar orientação técnica, disponibilizando um técnico pelo período necessário, tanto para promover efetivamente as alterações, como para orientar e treinar os servidores que operam o sistema;
- 7.24. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as normas técnicas e as disposições que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE;**
- 7.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **ANCINE**;

- 7.26. Não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **ANCINE** durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços a serem prestados, especificados neste Termo de Referência, deverão ser executados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.030-002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- 10.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento dos serviços será objeto de avaliação pela **ANCINE**, e consistirá nas seguintes fases:

11.1.1. **ACEITE PROVISÓRIO**, no ato do recebimento; e

11.1.2. **ACEITE DEFINITIVO**, após a verificação do quantitativo e da qualidade dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois do aceite provisório, consistindo na:

- a) Comprovação de que os serviços atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**; e
- b) Verificação do funcionamento dos serviços prestados, e demais testes pertinentes para aferição da qualidade.

- 11.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição de objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

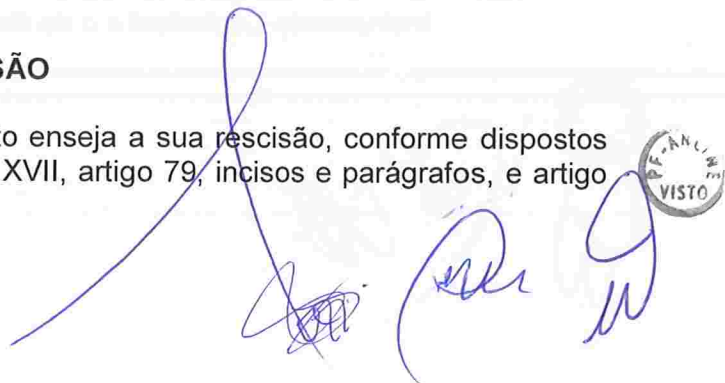
- 12.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93**.
- 12.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 12.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 12.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 12.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) advertência;**
 - b) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor global do contrato**, pelo não início de sua execução, por atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista da notificação;
 - c) ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor global**, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93
 - d) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - f) a sanção estabelecida na alínea "e" do subitem anterior** é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação.
- 13.2** As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.3** O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 13.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.8** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo



80, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações de ambas as partes, devendo toda e qualquer alteração contratual ser celebrada, por escrito, mediante Termo Aditivo, que, assinado pelas partes, fará dele parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

16.2 Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por quaisquer das partes.

16.3 Eventuais atos de tolerância de ambas as partes não poderão ser invocados como novação aos termos aqui tratados.

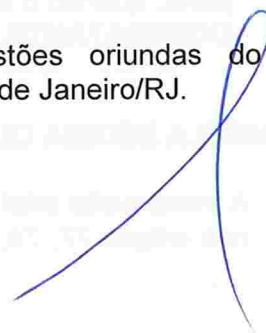
16.4 Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.




E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

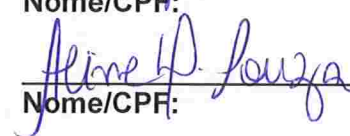
CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços S/A


Alexander Duarte Paniago
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Wellington Almeida Rodrigues

Nome/CPF:


Nome/CPF:

Aline Mendonça Souza
RG: 12582773-3
CPF: 087.080.477-40



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EMERICO

... ..